

EMENDA ADITIVA Nº 5 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 96/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.439 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Adiciona ao Projeto de Lei nº 96/2025 o art. 3º e renumera os demais, na forma que indica”.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 96/2025:

[...]

Art. 3º O Poder Executivo enviará, semestralmente, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, relatório detalhado sobre a execução do PROPAG no Estado, contendo, no mínimo:

I – condições de negociação escolhidos e pactuadas com a União;

II – montante da dívida renegociada, valores amortizados e o saldo devedor atualizado;

III – impacto fiscal e orçamentário da renegociação nas contas públicas estaduais evidenciado a economia obtida para o Estado do Ceará;

IV – demonstrativo de aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa, bem como os valores aportados pelo Estado do Ceará para o respectivo fundo;

V – ações implementadas para o cumprimento das contrapartidas do Programa, especialmente as previstas no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025;

VI – status de cumprimento das metas pactuadas;

VII – cumprimento dos limites da despesa primaria prevista no art. 7 da Lei Complementar Federal 212/2025, de 13 de janeiro de 2025.;

VIII – dificuldades identificadas e medidas corretivas adotadas ou propostas

§ 1º O relatório de que trata o caput de vera conter informações relativas ao semestre, bem como anual.

§ 2º Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência do Estado e amplamente divulgados à população.

§ 3º O Poder Executivo realizará ao menos 1 (uma) audiência pública anual na Assembleia Legislativa na Comissão de Orçamento, Finanças e





Tributação para prestação de contas e andamento da Dívida Pública Estadual.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por objetivo fortalecer a transparência, o controle social e a fiscalização institucional sobre a execução, no Estado do Ceará, do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, instituído pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Considerando que o PROPAG implica renegociação de grande impacto fiscal, com repercussões diretas sobre o equilíbrio das contas públicas, sobre a capacidade de investimento do Estado e sobre obrigações futuras assumidas com a União, torna-se essencial garantir que o Poder Executivo apresente relatórios periódicos claros, completos e acessíveis aos órgãos de controle e à população.

A prestação de contas semestral prevista nesta emenda permite acompanhar, de forma contínua, as condições pactuadas com a União, os valores amortizados, o saldo devedor atualizado, os impactos fiscais resultantes da renegociação e a aplicação dos recursos recebidos do Fundo de Equalização Federativa. Além disso, possibilita a análise da execução das contrapartidas obrigatórias, em especial aquelas relacionadas ao § 2º do art. 5º da LC 212/2025, que tratam da destinação de investimentos a áreas estratégicas como educação, saneamento, infraestrutura e segurança pública.

A determinação de realização de audiência pública anual reforça o compromisso com a transparência ativa, aproximando o Parlamento da gestão da dívida pública e permitindo que a sociedade tenha ciência dos avanços, dificuldades e medidas adotadas pelo Estado. Esse mecanismo amplia o controle democrático e fortalece a governança fiscal



do Ceará.

Por sua relevância, a divulgação dos relatórios no Portal da Transparência assegura publicidade ampla, acessível e permanente, em harmonia com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente o da publicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, esta emenda aperfeiçoa o Projeto de Lei nº 96/2025 ao estabelecer instrumentos permanentes de acompanhamento e fiscalização, contribuindo para uma gestão mais responsável, transparente e alinhada ao interesse público.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.